

LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

“Torna obrigatória, nas escolas oficiais do Município, a inclusão dos Hinos Nacional e Hino a Rio Grande da Serra como matéria integrante de uma de suas disciplinas.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei, de autoria do Vereador Edvaldo Francisco Guerra:

Artigo 1º - É obrigatória, nas escolas oficiais do Município, a inclusão dos Hinos Nacional e Hino a Rio Grande da Serra como matéria integrante de uma de suas disciplinas.

Artigo 2º - O Executivo Municipal tomará todas as providências cabíveis para o cumprimento da presente lei, inclusive no que se refere ao encaminhamento às escolas da letra e música do Hino a Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de outubro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal